

Boletim de Jurisprudência - 2020



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 09/2020

Presidente: Desembargadora RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

Vice-Presidente Administrativa: Desembargadora JUCIREMA MARIA GODINHO
GONÇALVES

Vice-Presidente Judicial: Desembargador RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO

Corregedor Regional: Desembargador LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

Boletim de Jurisprudência do TRT2

Este Boletim contém ementas de decisões proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2 Região. O inteiro teor das decisões poderá ser obtido ao se clicar no número do processo, ou, ainda, por meio de [consulta processual](#) ou pesquisa no [acervo eletrônico](#) de acórdãos.

ASSÉDIO

Moral

Indenização. Assédio moral. Constrangimentos. A condução do trabalho pelo gerente mediante ofensas, ainda que disfarçadas de "brincadeiras" deve ser evitada e desestimulada, pois caracteriza gestão por injúria. De nada adianta a justificativa de que os apelidos são lançados por brincadeira, pois o local de trabalho deve ser um ambiente isento de fatores negativos, que influenciam na produtividade e na esfera psíquica dos empregados de forma diversa, para o bem ou para o mal, por mais que o ofensor pense ser apenas uma pessoa bem-humorada. Até porque podem facilmente deslizar para uma intimidade indesejada que redunde em assédio sexual e outras atitudes adversas sob o manto da superioridade hierárquica. Deve-se ter em mente que comentários são emitidos com uma intenção mas podem ser recebidos com outra conotação, de forma que a atitude que melhor preserva a urbanidade, é que as pessoas, especialmente aquelas que detenham cargo de gestão, abstenham-se dessa prática, especialmente quando o desconforto do colega atingido foi demonstrado de forma clara. Recurso Ordinário patronal não provido, no aspecto. (PJe TRT/SP [1000244-70.2018.5.02.0010](#) - 14ª Turma - RO - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 4/03/2020)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por atos discriminatórios

Dispensa de toxicômano. Paciente em tratamento para recuperação. Condição conhecida pela reclamada. Há que se considerar presumidamente discriminatória, de forma objetiva, a dispensa do empregado portador de moléstia grave, que suscite estigma e/ou preconceito, como no caso do toxicômano. Tal entendimento resta pacificado no âmbito das relações de trabalho, conforme Súmula nº 443, do C. TST. (PJe TRT/ SP nº [1001557-16.2015.5.02.0384](#) - 17ª Turma - RO – Thaís Verrastro de Almeida - DeJT 4/03/2020)

Indenização por dano moral em geral

Desconto indevido. Dano moral não configurado. O lançamento de descontos indevidos no TRCT não implica em ofensa à honra ou à dignidade do trabalhador, mas, apenas, danos de ordem patrimonial. Não é possível presumir que tais fatos tenham causado dor, sofrimento, constrangimento, humilhação ou algum abalo psíquico ao obreiro. Recurso Ordinário da reclamada a que se dá provimento parcial. (PJe TRT/SP [1000184-21.2019.5.02.0606](#) - 1ª Turma - RORSum - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DeJT 6/02/2020)

Danos morais e materiais decorrentes de assalto sofrido no ambiente de trabalho. Responsabilidade. A legislação pátria impõe a responsabilidade do empregador apenas quando age com culpa ou dolo. No caso, não restou evidenciada a conduta culposa ou dolosa do empregador, ao qual não incumbia grandes esforços no sentido de evitar assaltos em atividade que demanda excesso de segurança. Recurso ordinário ao qual se dá provimento. (PJe TRT/SP [1000431-84.2019.5.02.0029](#) - 2ª Turma - ROT - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DeJT 12/02/2020)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Sentença ou acórdão. Omissão

Direito Processual do Trabalho. Omissão do acórdão. Inocorrência. A omissão de uma decisão prolatada pelo juiz a qual o CPC faz referência, implica em não enfrentamento ou ausência de fundamentação à tese trazida pela parte em suas alegações. Eventual oposição de embargos declaratórios apresentando tão somente o inconformismo da parte em relação à conclusão do magistrado não se traduz em remédio adequado para a reforma da decisão atacada porque impróprio para tal mister. Embargos declaratórios da reclamada que se rejeita. (PJe TRT/SP [1001597-85.2016.5.02.0473](#) - 17ªTurma - ROT - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 4/02/2020)

EXECUÇÃO

Penhora. Em geral

Penhora. Imóvel com outras penhoras. Não há óbice para a realização de penhora em imóvel sobre o qual já recaia outras penhoras, desde que observada a aquisição de direito de preferência sobre o bem constrito, nos termos dos artigos 797 e 908, do CPC. Agravo de petição do exequente a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [0146900-78.2007.5.02.0016](#) - 17ªTurma - AP - Rel. Ivete Bernardes Vieira de Souza - DeJT 18/02/2020)

JUSTA CAUSA

Desídia

Justa causa. Desídia. Configuração. Medidas disciplinares anteriormente aplicadas que, porém, não alcançaram o efeito pedagógico. Falta culminante e determinante. Contexto em que não se poderia esperar do empregador mais tolerância, sob pena de se instalar inquietação no ambiente de trabalho, o descrédito da autoridade do empregador (que decorre do poder disciplinar) e a quebra da normalidade da atividade da empresa. Justa causa configurada. Recurso Ordinário da ré a que dá provimento, nesse ponto. (PJe TRT/SP [1001266-65.2018.5.02.0075](#) - 11ªTurma - ROT - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 28/01/2020)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

Multa por litigância de má-fé. Não configuração. O fato de ter o reclamante ajuizado a ação durante o período de impedimento de que trata o artigo 732 da CLT conduz ao reconhecimento da perempção, o que efetivamente ocorreu nos autos, mas não autoriza, por si só, a atribuição ao autor da pecha de litigante de má-fé. A boa-fé da parte é presumida e deve ser afastada tão somente quando houver prova inequívoca do uso de ardis e meios artificiosos para conseguir objetivos não defensáveis legalmente, o que não é o caso. A conduta processual do reclamante, defendendo que o termo inicial do cômputo da perempção é a data do ajuizamento da segunda ação, e não o seu trânsito em julgado, não induz à conclusão de que litigou de má-fé, porquanto apenas utilizou os remédios processuais previstos no ordenamento jurídico na defesa dos seus interesses, sem excessos. Recurso a que se dá provimento, no particular. (PJe TRT/SP [1000063-31.2018.5.02.0443](#) - 6ªTurma - RORSum - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DeJT 5/02/2020)

MANDADO DE SEGURANÇA

Cabimento

Mandado de segurança. Devolução de valores recebidos a maior pela pensionista. Erro operacional da administração. Não se tratando de erro escusável de interpretação de lei, mas sim de erro operacional da Administração no pagamento a maior da pensão estatutária devida à impetrante, correta a autoridade reputada coatora ao determinar a restituição dos valores pagos indevidamente, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, inexistindo qualquer violação a direito, máxime líquido e certo, a ser reparado pela via mandamental. Segurança denegada. (PJe TRT SP nº [1002834-16.2019.5.02.0000](#) - Órgão Especial - MSCiv - Rel. Nelson Nazar - DeJT 3/04/2020)

NORMA JURÍDICA

Conflito intertemporal

Lei 13.467-17. Aplicação aos contratos de trabalho em curso. Normas de cunho material. Possibilidade. Os artigos da lei 13.467-17, em vigor desde 11-11-2017, de caráter material, podem ser aplicados, a partir da vigência da lei, aos contratos de trabalho novos e também aos antigos. Isso porque o contrato de trabalho é de natureza continuada e o artigo 5º, II, da Constituição Federal, dispõe que: "II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei";... Não ocorrendo malferimento à Constituição Federal, seja de modo literal ou aos seus princípios, considerados em conjunto, as normas trabalhistas de direito material tem aplicação a partir de sua vigência e atinge os contratos de trabalho em curso, descabendo se falar em ofensa a direito adquirido. (PJe TRT SP nº [1000995-92.2019.5.02.0084](#) - 15ª Turma - ROT - Rel. Beatriz de Lima Pereira - DeJT 31/03/2020)

NULIDADE PROCESSUAL

Configuração

Ação coletiva. Ausência de intervenção obrigatória do Ministério Público do Trabalho. Arguição de nulidade pelo D. *Parquet* e manifestação de prejuízo à sua atuação como fiscal da ordem jurídica. O D. Ministério Público do Trabalho arguiu a nulidade de todo o processado, a partir da designação da primeira audiência, por inobservância do que dispõem os arts. 5º, §1º, da Lei 7.347/85, 92, da Lei 8.078/90, 279, §§1º e 2º, do CPC/15, assistindo-lhe razão, porquanto os referidos dispositivos legais asseguram àquele órgão, para o cumprimento da missão também assegurada constitucionalmente (art. 129), a intervenção obrigatória, como fiscal da ordem jurídica, nas ações coletivas em que não atuar como parte, sendo que o D. *Parquet* também aponta a existência de prejuízo em decorrência de sua não atuação durante a tramitação do feito no Juízo de primeiro grau. Nulidade que se acolhe inclusive com lastreio em recente precedente desta C. Turma. (PJe TRT/SP nº [1001534-76.2018.5.02.0057](#) - 11ª Turma - ROT - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DeJT 5/03/2020)

PROVA

Convicção livre do juiz

Princípio da imediatidade. Valoração da prova oral. O Juiz que preside a audiência de instrução tem contato direto e pessoal com as pessoas presentes ao ato, qualificando as reações, a segurança, a sinceridade, a postura. O convencimento extraído pelo Magistrado que colheu a prova deve ser

prestigiado, salvo quando houver elementos contundentes indicando desvio de valoração, o que não é o caso dos autos. (PJe TRT/SP [1001166-79.2019.5.02.0074](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DeJT 4/03/2020)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

Motoentregador. Serviço pessoal e habitual. Vínculo reconhecido. É empregado, e não, trabalhador autônomo, o trabalhador que realiza serviços rotineiros de motoentrega, de forma pessoal, contínua, subordinada e onerosa, atendendo necessidade e objetivos econômicos da empresa. *In casu*, milita em favor do recorrente a não satisfação pela ré do ônus da prova que se lhe endereçara (art. 373, II, do CPC), em vista da alegação em defesa, de fato modificativo e impeditivo (autonomia). E a prova dos autos mostra nitidamente a relação de emprego, não havendo que se cogitar da alegada autonomia. Sentença mantida. (PJe TRT/SP [1001091-37.2018.5.02.0442](#) - 4ªTurma - RORSum - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 29/01/2020)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

Cessão de espaço por condomínio residencial para exploração de salão de beleza em prol dos condôminos. Inexistência de terceirização. Ausência de responsabilidade subsidiária do condomínio pelas verbas trabalhistas devidas aos empregados do salão. A cessão temporária de espaço em área comum por condomínio residencial para a instalação e exploração de salão de beleza em favor de seus condôminos, não se confunde com a terceirização de serviços prevista na Súmula 331, do C. TST. Não há falar em ingerência do Condomínio na atividade empresarial da primeira ré em razão do teor das cláusulas constantes no contrato ajustado entre estes. Veja-se que a exigência de instalação de ar condicionado, bem como as especificações quanto ao horário de atendimento e até mesmo a fixação do preço para determinados serviços são naturais nesse tipo de ajuste. Vale dizer: o condomínio reclamado cede um espaço atrativo para exploração do ramo da empregadora da autora e em troca negocia melhores condições para os seus condôminos. Recurso Ordinário da reclamada ao qual se dá provimento, para afastar sua responsabilidade subsidiária sobre as verbas da condenação. (PJe TRT/SP nº [1001149-98.2016.5.02.0025](#) - 17ª Turma - RO - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DeJT 3/03/2020)

SALÁRIO (EM GERAL)

Ajuda de custo

Ajuda de custo e pernoite. Natureza indenizatória. Não integração à remuneração. A ajuda de custo possui natureza indenizatória por disposição legal. Trata-se de presunção relativa definida pelo art. 457, §2º, CLT, com as redações antes e após a Lei n. 13467/17, a qual não foi afastada por prova em sentido contrário. A parcela não tem finalidade retributiva, sendo concedida de modo a viabilizar a realização das atividades, observando que o reclamante trabalhava como motorista carreteiro. Já a parcela pernoite é prevista em norma coletiva a título de reembolso, sendo que apenas o pagamento de valor acima daquele estipulado na norma exigiria a apresentação dos comprovantes de despesas. Na hipótese, a ré observou os valores estipulados na norma coletiva, devendo ser reconhecida a natureza indenizatória da parcela. (PJe TRT/SP [1000693-81.2018.5.02.0445](#) - 11ªTurma - ROT - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 28/01/2020)

Transporte

Vale-transporte. Distância mínima e ausência de impugnação dos termos da defesa. Indenização indevida. De fato, a Lei n. 7.418, de 16 de dezembro de 1985, não estabelece uma distância mínima entre a residência do empregado e o local da prestação de serviços. Também não se pode negar que, conforme entendimento corretamente sedimentado pelo C. TST, por meio de sua Súmula n. 460: "É do empregador o ônus de comprovar que o empregado não satisfaz os requisitos indispensáveis para a concessão do vale-transporte ou não pretenda fazer uso do benefício." No entanto, no caso em apreço, escoreita a decisão guerreada, pois além do curto percurso havido entre a residência da autora e seu local de trabalho, a empregada não impugnou a alegação defensiva no sentido de se locomover a pé para o labor por cerca de 9/10 minutos. Apelo ordinário da autora a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [1000997-12.2019.5.02.0036](#) - 6ªTurma - ROT - Rel. Valdir Florindo - DeJT 5/03/2020)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Regime jurídico. CLT e especial

IPEM. Empregado Público. Autotutela da Administração Pública. Redução Salarial. Limites. A admissão de empregado público sujeita à Administração Pública à conciliação entre o regime da CLT e temperamentos do Direito Administrativo. A possibilidade de a Administração Pública anular os atos administrativos que beneficiaram o administrado depende da observância do prazo decadencial de cinco anos e da possibilidade de contraditório e ampla defesa do beneficiário do ato, especialmente, se a anulação importar redução salarial, providência vedada pela art. 7º, VI, da CF. Aplicação da S. 473 do STF. O descumprimento desses requisitos importa nulidade do ato e recomposição econômica da parcela suprimida. (PJe TRT/SP [1000326-29.2017.5.02.0013](#) - 1ªTurma - ROT - Rel. Fábio Augusto Branda - DeJT 5/02/2020)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

Contribuição sindical. Notificação pessoal do sujeito passivo. Na esteira do entendimento assentado no âmbito do C. TST, não é bastante para formalizar a notificação do devedor a publicação de editais genéricos em jornais de grande circulação, sendo imprescindível a notificação pessoal do sujeito passivo. Recurso ordinário da entidade sindical a que se nega provimento. Contribuição assistencial. Convenção coletiva. A cobrança de contribuição assistencial sem a comprovação de filiação sindical individualizada ofende o direito de livre associação e sindicalização, não bastando a mera indicação unilateral. OJ 17 da SDC do C. TST. (PJe TRT/SP [1001778-62.2017.5.02.0017](#) - 1ªTurma - ROT - Rel. Samir Soubhia - DeJT 3/02/2020)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação
Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -
São Paulo - SP - CEP: 01139-001
E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br